Requisições ao Compras n.º 731/2025**.**

Processo Digital n.º 54068/2025.

Assunto: Análise jurídica acerca de minuta de edital e de contrato.

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Mobilidade Urbana (SEIMOB)

PARECER JURÍDICO – FASE PREPARATÓRIA

EMENTA: LICITAÇÃO. *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS EM CBUQ 5177,00M² INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL. NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO*. LEI Nº 14.133/2021. ENUNCIADO BPC Nº 07 DO MANUAL DE BOAS PRÁTICAS CONSULTIVAS DA AGU. INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65/2021. DECRETO MUNICIPAL Nº 10.672/2023 (Regulamentação Geral); DECRETO MUNICIPAL Nº 10.217/2023 (Pesquisa de Preços); DECRETO MUNICIPAL Nº 10.258/2023 (Sistema de Registro de Preços); DECRETO MUNICIPAL Nº 10.259/2023 (Governança); DECRETO MUNICIPAL Nº 10.587/2023 (PCA/2024); DECRETO MUNICIPAL Nº 10.357/2023 (Agente de Contratação).

1 - RELATÓRIO

A **Gerência de Licitações (GELIC)** encaminha o presente protocolo digital nº 54068/2025 a esta **Procuradoria Geral (PROGE)** para que nos termos do art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2023 c/c art. 8º Inc. I do Decreto Municipal nº 10.196/2023, a fim de *análise jurídica* de *controle prévio de legalidade*.

Trata-se, portanto, de consulta realizada pelo órgão requisitante, acerca da **legalidade** e **regularidade** do Processo Licitatório, instaurado na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, cujo objeto é a ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS URBANAS EM CBUQ 5177,00M² INCLUINDO SERVIÇOS PRELIMINARES, TERRAPLANAGEM, DRENAGEM, BASE E SUB-BASE, REVESTIMENTO, MEIO-FIO COM SARJETA, SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO, SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO, ENSAIOS TECNOLÓGICOS E PLACA DE COMUNICAÇÃO VISUAL. NO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO MEMORIAL DESCRITIVO***.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

A **Secretaria Demandante** apresentou a seguinte justificativa para a contratação:

- ✓ **Que** a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra de travessia e pavimentação asfáltica em **CBUQ** de trecho da **Av. Pioneiro Alfeu Teodoro de Oliveira (Av. das Torres)** entre a **Rua Neuraldo Teodoro de Oliveira** e **Rua Antonio Bueno de Camargo** sobre o **Rio do Campo no Município de Campo Mourão**, com área aproximada de 5.177,00 m² de pavimentação asfáltica e implantação de bueiro duplo de concreto celular com seção 3,00x3,00m com extensão aproximada de 69,00 metros, na cidade de Campo Mourão – PR de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste TR e Projeto a ser disponibilizado pelo contratante.
- ✓ **Que** a **Av. Pioneiro Alfeu Teodoro de Oliveira (Av. das Torres)**, integrante do sistema viário municipal, se transformará em importante via de circulação da cidade. A execução desta obra incrementará o sistema vário urbano possibilitando mais uma opção de deslocamento e circulação favorecendo o fluxo do trânsito de veículos no local e entre regiões, dando opções de rotas e desafogando outras vias de interligação do sistema viário.
- ✓ **Que** Região possui um grande fluxo de veículos em função de possibilidade de diversos destinos. Quando da conclusão de toda a extensão da Av. Das Torres, proporcionará mais uma opção de itinerário para outras regiões da cidade.

O presente protocolo digital encontra-se formalizado e instruído com os seguintes documentos:

- **Requisição de Compras nº 731/2025** com a indicação de dotações orçamentárias devidamente assinada pela **Gerência da Secretária de Finanças (SEFIN)** como **autorização financeira** e assinada pelo Secretário municipal da **SEIMOB** como **autorização Orçamentária**
- Minuta de Edital padrão do PARANACIDADE de Concorrência Eletrônica
- Minuta de Contrato padrão do PARANACIDADE
- Planilha orçamentária de serviços (12/09/2025)
- IAT Licença Prévia nº 43807 validade 09/2/2027 (protocolo 195937095)
- Declaração de Previsão Orçamentária de Contrapartida
- Curva ABC
- Cronograma Pavimentação
- BDI – Acórdão 2622/2013 TCU: Mão de Obra 20,70%; Materiais 15,28%
- IAP Autorização de Exploração – Uso Alternativo do solo
- ART CREA/PR nº 1720215810434 Leoni Lucia Dal—Pra CREA/PR 11429/D
- ART CREA/PR nº 1720254871350 Marlon Alexandre de Peder CREA/PR 15967/D
- Projeto Pavimentação – 3 pranchas
- Projeto Geométrico de Terraplenagem - 4 pranchas

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

- Projeto de Terraplenagem – 4 pranchas
- Memorial Descritivo – Projeto de Terraplenagem
- Planta de Situação – 1 prancha
- Projeto de Sinalização – 3 pranchas
- Relatório Executivo
- Memorial Descritivo Travessia – Av. Das torres – Projeto de Terraplenagem
- Projeto de Sinalização – 3 pranchas
- Relatório Técnico de ensaio de sondagem a percussão SPT
- Relatório Executivo
- Plano de Amostragem
- Projeto de Pavimentação – 4 pranchas
- Projeto Executivo de Pavimentação – Memória de Cálculo – Av. Das Torres
- Memorial Descritivo – Travessia 2 – Av. Das Torres
- Cronograma Físico Financeiro e Composição dos Recursos (Tesouro e Contrapartida)
- Distâncias Médias de Transporte (DMT) Km.
- Documento de Formalização de Demanda (DFD)
- Estudo Técnico Preliminar (ETP)
- Termo de Referência (TR)

Em síntese, é o relatório.

2- APRECIAÇÃO JURÍDICA

2.1 - FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no **controle prévio de legalidade**, conforme estabelece o **artigo 53, I** e **II**, da Lei nº 14.133, de 2021:

> ***Art. 53.*** *Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará* ***controle prévio de legalidade*** *mediante análise jurídica da contratação.*
>
> ***§ 1º*** *Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
>
> ***I*** *- apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
>
> ***II*** *- redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

Como se pode observar do dispositivo legal supra, **o controle prévio de legalidade** se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos se darão na forma do **Enunciado BPC nº 07**, do **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União**:

> **Enunciado BPC nº 7**
> *A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou deconveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.*

De fato, **presume-se** que as especificações técnicas contidasno presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadasnos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que **não é papel do órgão de assessoramento jurídico** exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações **são feitas sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 – DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Com a **Lei nº 14.133/2021** surgem juntamente com a normativa algumas obrigações essenciais para padronização das demandas e efetividade administrativa, dentre estas, a necessária observação ao **Plano Anual de Contratações**, e a formalização da demanda tem amparo legal no **art. 12, inc. VII da Lei nº 14.33/2021**, devendo ser devidamente justificada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

> ***Art. 12.*** *No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:*
>
> ***VII - a partir de documentos de formalização de demandas****, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.*
>
> ***§1º O plano de contratações anual*** *de que trata o inciso* ***VII*** *do* ***caput*** *deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.*

Consta nos autos que o objeto do presente procedimento com a exposição de sua motivação e dos benefícios dela resultantes encontra-se devidamente exposta **no item 2.3** do **Termo de Referência (TR)**; verifica-se ainda a chancela da autoridade competente, Secretário da **SEIMOB** à justificativa apresentada de que a despesa está prevista no **item 348** do **PCA/2025**.

Indica a **dotação orçamentária** seguinte:

- 15.005.2204.0000 [livres].344.905.102.020.000 - 837
- 15.005.2204.1176 [BB] [...] - 1309

Ademais, sempre que elaborado deverá a administração certificar de que o objeto da contratação está compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** - art. 18, “caput” e art. 72, inc. IV ambos da Lei nº 14.133/21

2.3.1 - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** da contratação deve conter, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, comespecial atenção à demonstração do interesse público envolvido. Também é preciso que sejam abordadas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O **artigo 18, § 1º, da Lei nº 14.133/21**, apresenta os elementos que devem ser considerados na elaboração do **Estudo TécnicoPreliminar**:

> ***Art. 18.*** *A* ***fase preparatória*** *do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o* ***plano de contratações anual****de que trata o* ***inciso VII*** *do* ***caput*** *do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as* ***leis orçamentárias****, bem como abordar todas as****considerações técnicas, mercadológicas e de gestão*** *que podem interferir na contratação, compreendidos:*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

> ***§1º O estudo técnico preliminar*** *a que se refere o inciso I do* ***caput*** *deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica dacontratação, e conterá os seguintes elementos:*
>
> ***I*** ***- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;***
>
> ***II*** *- demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;*
>
> ***III*** *- requisitos da contratação;*
>
> ***IV*** ***- estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;***
>
> ***V*** *- levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de soluçãoa contratar;*
>
> ***VI*** ***- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;***
>
> ***VII*** *- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
>
> ***VIII*** ***- justificativas para o parcelamento ou não da contratação****;*
>
> ***IX*** *- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidadee de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*
>
> ***X*** *- providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*
>
> ***XI*** *- contratações correlatas e/ou interdependentes;*
>
> ***XII*** *- descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*
>
> **XIII** *-* ***posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina*****.**

É certo que o **ETP** deverá conter **ao menos os elementosprevistos nos incisos I, IV, VI, VIII** e **XIII**, acima, conforme expressamente exigido pelo **§2º** da referida norma.

Quando não contemplar os demais elementos previstos no **art. 18, §1º**, deverá a Administração apresentar as devidas **justificativas**. No tocante ao **inciso XII**, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis/AGU apresenta diversas orientações jurídicas a serem consultadas e observadas sempre que incidentes ao caso concreto.

Além das exigências da **Lei nº 14.133/2021**, deve a Administração observar as regras constantes nos **arts.65** e seguintes do **Decreto Municipal nº 10.672/2023** [Órgão Oficial nº 2974 de 01/12/2023], que que regulamenta a Lei Federal 14.133/2023 e também dispõe sobre a elaboração dos **Estudos Técnicos Preliminares - ETP**, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito do Município de Campo Mourão (PR).

O **art.65** do **Decreto Municipal nº 10.1672/2023** [Órgão Oficial nº 2974 de 01/12/2023] estabelece a quem compete elaborar o **Estudos Técnicos Preliminares – ETP:**

> ***Art. 65.*** *O* ***ETP*** *deverá ser elaborado pela* ***Secretaria****, Autarquia e Fundação* ***demandante****, podendo ser auxiliado por outras Secretarias ou Gerências da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretenda contratar.*
> ***§ 1º*** *O* ***ETP*** *deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica sócio-econômica, sócio-cultural e ambiental da contratação, abordando todas as questões técnicas, mercadológicas e de gestão da contratação, e conterá os seguintes elementos:*
> ***I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;***
> ***II -*** *Demonstração da previsão da contratação no PCA sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração*
> ***III -*** *Requisitos da contratação;*
> ***IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;***
> ***V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:***
> ***a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e***
> ***b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições;***
> ***VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;***
> ***VII -*** *Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;*
> ***VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação;***
> ***IX -*** *Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;*
> ***X -*** *Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;*
> ***XI -*** *Contratações correlatas e/ou interdependentes;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

> ***XII -*** *Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;*
> ***XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.***
> ***§ 2º*** *O* ***ETP*** *deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos* ***I, IV, V, VI, VIII*** *e* ***XIII*** *do* ***§1º*** *deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.*

No presente caso, a **SEIMOB** optou em elaborar o **Estudo Técnico Preliminar (ETP),** com os seguintes apontamentos:

1) Área requisitante da demanda
2) Descrição dos requisitos, necessidade da contratação.
3) Previsão da contratação no PCA -item 348
4) Quantidade
5) Levantamento do mercado
6) Estimativa de valor da contratação
7) Descrição da solução
8) Justificativa para o parcelamento ou não da solução
9) Contratações correlatas
10) Possíveis impactos ambientais
11) Declaração de viabilidade
12) Observações gerais a serem seguidas

2.3 - ANÁLISE DE RISCOS

O **art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021** estabelece que o planejamento da contratação deverá contemplar a **análise dos riscos**.

No Portal de Compras do Governo Federal consta tópico especialmente dedicado à **Identificação** e **Avaliação de Riscos**, que oferece orientações elaboradas base nas premissas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021. É certo que tais recomendações devem ser incorporadas no planejamento desta contratação.

Além disso, a Administração deve se atentar para a possibilidade de inserir no contrato tópico destinado à **Matriz de Riscos** (art. 6º, inciso XVII) e **Matriz de Alocação de Riscos** (art. 103), o que deve ser feito combase em avaliação concreta, com apresentação de justificativa, haja vista a possibilidade de elevação dos custos da contratação. Em caso de dúvidas, esta unidade jurídica poderá ser consultada.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5376fdb3

A Administração regulamentou regras constantes nos **arts.67, 68** e 69 do **Decreto Municipal nº 10.672/2023** [Órgão Oficial nº 2974 de 01/12/2024], que que regulamenta a Lei Federal 14.133/2023 em seu **Título VI – ANÁLISE DE RISCOS E CLÁUSULAS MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS**, para que o gerenciamento de riscos deva ser realizado pelos agentes envolvidos na contratação pública na fase de planejamento, na fase de seleção do fornecedor e na fase contratual.

No caso concreto, **houve** a elaboração do **MAPA DE RISCOS**.

2.4 – ORÇAMENTO ESTIMADO e PESQUISA DE PREÇOS

O orçamento estimado da contratação é tratado no **art. 23 daLei nº 14.133/2021**, sendo que, para compras, devem ser observados os parâmetros previstos em seu §1º:

> ***Art. 23. O valor previamente estimado*** *da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.*
>
> ***§1º*** *No processo licitatório para* ***aquisição de bens*** *e* ***contratação de serviços em geral****, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:*
>
> ***I -*** *composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);*
>
> ***II*** *- contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;*
>
> ***III*** *- utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;*
>
> ***IV*** *- pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;*
>
> ***V*** *- pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (...)*

Além das regras legais, também devem ser observadas as normas do **Decreto Municipal nº 10.217/2023** [Órgão Oficial nº 2909 de 12/05/2023], bem como a Instrução Normativa Seges/ME nº 65/2021, que estabelece o dever de materialização da pesquisa de preços em documento que contemple, no mínimo, as exigências do artigo 3º da referida do Decreto Municipal, *in verbis*:

> ***Art. 3º A pesquisa de preços*** *será materializada em documento que conterá, no mínimo:*
>
> ***I.*** *- descrição do objeto a ser contratado;*
>
> ***II.*** *- identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5376fdb3

caso, da equipe de planejamento;

III. *– informação e identificação das fontes conultadas;*

IV. *- série de preços coletados;*

V. *- método estatístico aplicado (a média, a mediana ou o menor dos valores) para a definição do valor estimado;*

VI. *– justificativas para a metodologia utlizada, parâmetro dos preços que serão desconsiderados em razão de serem inexequíveis ou excessivamente elevados, inlcusive com definição percentual desses conceito, se aplicavel, memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e*

VII. *- justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisadireta de que dispõe o* ***inciso IV do art. 5º*** *deste Decreto.*

O **art. 5º** do **Decreto nº 10.217/2023** em cumprimento ao disposto **art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021** regulamentou e estabeleceu os **parâmetros** à pesquisa de preços:

Art. 5º A pesquisa de preços *para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:*

I – *Consulta de preços ou* ***banco de preços*** *em saúde no* ***Portal Nacional das Contratações Públicas****,* ***no Painel de Preços*** *disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná -* ***Nota Paraná****, dentre outros portais públicos, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo,*
desde a data da compra até a data da pesquisa de preços;

II - Contratações similares *de outros entes públicos, em execução ou concluídos no período de um ano anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da compra até a data da*
pesquisa de preços;

III - *Pesquisa publicada em* ***mídia especializada, sítios eletrônicos especializados*** *ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;*

IV - Pesquisa com os fornecedores*, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;*

V - *Tabelas oficiais e públicas que sirvam como parâmetro, por exemplo:* ***SINAPI****,* ***Paraná Edificações****,* ***ANP****,* ***FIPE****, etc.;*

VI – Contratação anterior *da própria Administração Pública Municipal, em execução ou concluídos no período de um ano*
anterior à data da pesquisa de preços, observada a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da
compra até a data da pesquisa de preços;

VII - *Pesquisa na* ***base nacional de notas fiscais eletrônicas****, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no*
período de até 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

VIII - *Obrigatoriamente, quando existente, o preço constante do* ***Banco de Preços em Saúde (BPS)****, como referência de preços de medicamentos e produtos*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

para saúde, observadas as quantidades adquiridas e a correção do valor pelo IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data da compra até a data da pesquisa de preços;
***XI** – Pesquisa por outros meios remotos de comunicação, desde que o agente público responsável certifique a idoneidade*
de sua informação.

***§ 1º** Deverão ser **priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I, II e VI** do "caput" deste artigo, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa no processo administrativo.*

Assim, **o primeiro ponto** a ser destacado que a pesquisa de preços apresentada é composta por tabelas oficiais e públicas de referência tabelas de referência (SEM Desoneração): **DER/PR** de **MARÇO/25** e **SINAPI** de **ABRIL/2025**, todo em conformidade com os documentos técnicos de engenharia, conforme justificou a **SEIMOB** no **Termo de Referência (TR)** em seu **item 4 – DA FORMAÇÃO DE PREÇO – 4.1 Metodologia de formação de preço.**

A **planilha de Serviços Sintética Desonerada** é datada de **12/09/2024** ou seja, essa é a data-base que vinculará e marcará o índice de reajuste, conforme determina o **art. 25 §7º da Lei 14.133/2021**

Assim registrou-se que a estimativa do valor dacontratação, com indicação da observância do parâmetro previsto no **art. 23, §2º inc. I da Lei nº 14.133/2021**, materializada em documento que buscou observar os parâmetros elencados do **art. 5ºinc. V do Decreto Regulamentar Municipal nº 10.217/2023** [Órgão Oficial nº 2909 de 12/05/2023].

2.5 – TERMO DE REFERÊNCIA

O **Termo de Referência** deve contemplar as exigências doartigo 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021:

***Art. 6º** Para os fins desta Lei, consideram-se:(...)*

***XXIII - termo de referência**: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:*

- ***a)** **definição do objeto**, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
- ***b)** **fundamentação da contratação**, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;*
- ***c)** **descrição da solução como um todo**, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
- ***d)** **requisitos da contratação**;*
- ***e)** **modelo de execução do objeto**, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

encerramento;

f) ***modelo de gestão do contrato****, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*

g) ***critérios*** *de medição e de* ***pagamento****;*

h) *forma e critérios de* ***seleção do fornecedor****;*

i) ***estimativas do valor da contratação****, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;*

j) ***adequação orçamentária****;(...)*

Especificamente em relação a compras, também devem ser observadas as exigências do **art. 40, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021**:

Art. 40. *O* ***planejamento de compras*** *deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

(...)

§ 1º *O* ***termo de referência*** *deverá conter os elementos previstos no incisoXXIII do* ***caput*** *do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:*

*I - **especificação do produto**, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*

*II - **indicação dos locais de entrega** dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*

*III - **especificação da garantia exigida** e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.*

(...)

Especificamente em relação aos **serviços**, também devem ser observadas as exigências do art. 47, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 47. *As licitações de serviços atenderão aos princípios:*

I *- da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;*

II *- do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamentevantajoso.*

§1º *Na aplicação do princípio do parcelamento deverão ser considerados: I - a responsabilidade técnica;*

II *- o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens daredução de custos, com divisão do objeto em itens;*

III *- o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.*

Ademais, o **Decreto Municipal nº 10.672/2023** [Órgão Oficial nº 2974 de 01/12/2023], que que regulamenta a Lei Federal 14.133/2023 e também dispõe sobre a elaboração do **Termo de Referência (TR)** estabelece as seguintes regras em seus arts. 70 a 73:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

Art. 70. *O* ***Termo de Referência (TR)*** *é o documento elaborado a partir do* ***ETP*** *e deve conter o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos, capazes de permitir à Administração a adequada avaliação dos custos com a contratação e orientar a correta execução, gestão e fiscalização do contrato.*

§1º *O* ***TR*** *deverá ser elaborado de acordo com os requisitos previstos no inciso XXIII do caput do* ***artigo 6º da Lei Federal nº 14.133/2021****, e deverá conter as seguintes informações:*

I- Definição do objeto*, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;*
II - Fundamentação da contratação*, que consiste na referência aos* ***estudos técnicos preliminares*** *correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas*
III - Descrição da solução como um todo*, considerado todo o ciclo de vida do objeto;*
IV - Requisitos da contratação*;*
V - Modelo de execução do objeto*, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;*
VI - Modelo de gestão do contrato*, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;*
VII - Critérios *de medição e de* ***pagamento****;*
VIII - Forma *e* ***critérios*** *de seleção do fornecedor;*
IX - Estimativas do valor da contratação*, acompanhadas, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado*
X - *A* ***adequação orçamentária*** *e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;*
XI - Especificação do produto*, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*
XII - Indicação dos locais de entrega *dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;*
XIII - Especificação da garantia exigida *e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*
XIV - *Avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução* ***de logística reversa;***
XV - Formas*,* ***condições*** *e* ***prazos de pagamento****, bem como o critério de reajuste, quando for o caso;*
XVI – Contratação de microempresa e empresa de pequeno porte*, inclusive avaliando o aspecto local e regional;*
XVII – Possibilidade de subcontratação *e alteração subjetiva durante a execução contratual.*

§2º *O* ***TR*** *deverá ser elaborado pelas Secretarias, Autarquias e Fundações Municipais demandantes, podendo ser auxiliado por outras Secretarias ou Gerências da Administração Pública com expertise relativa ao objeto que se pretende contratar.*

§3º *O* ***TR*** *deverá ser devidamente aprovado pelo Secretário da Secretaria ou Presidente da Autarquia ou Fundação demandante (ou outra autoridade competente por eles indicado), por meio de despacho motivado, indicando os elementos técnicos fundamentais que o apoiam, bem como quanto aos elementos contidos no orçamento estimativo e no cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

O **Termo de Referência** apresentado e devidamente assinado é composto de:

1. Do Objeto
    1.1. Definição do Objeto
2. Do Fundamento e Justificativa
    2.1. O que está sendo contratado
    2.2. Porque está sendo contratado
    2.3. Se há fundamentação legal (regulamento, Lei federal ou Estadual)
    2.4. Classificação dos Serviços
3. Da Formação de Contratação
    3.1. Natureza e forma de contratação
    3.2. Se forma registro de preço ou contrato e critério de seleção
4. Da Formação do Preço
    4.1. Metodologia de formação de preço
5. Do Valor
6. Do Prazo de Contrato e Reajuste
    6.1. Possibilidade de prorrogação de for contrato
    6.2. Possibilidade de reajuste, reequilíbrio ou repactuação, conforme o caso
7. Da Dotação Orçamentária
    7.1. Fonte de Recurso
8. Da qualificação Técnica
    8.1. Capacidade Técnica Operacional
    8.2. Capacidade Técnica Profissional
    8.3. Da vistoria
    8.4. Quanto a qualificação Econômica-Financeira
9. Das obrigações da contratada
10. Da forma de apresentação dos produtos
11. Da forma de Pagamento
12. Da Fraude de anticorrupção
13. Da Gestão e Fiscalização do Contrato
14. Das Disposições Gerais

Observou-se no **item 13** do **Termo de Referência** a **atualização** do regramento referente a **Fiscalização** e **Gestão** do Contrato, observando-se o **Decreto Municipal 10.625** de 17/11/2023 (Órgão Oficial nº 2967de 17/11/2023).

Independentemente do prazo previsto para a execução do objeto e como forma de atender ao **art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021** foi definido na minuta de contrato de forma expressa o **índice INCC/DI** tendo como data-base do orçamento estimado elaborado em 23/04/2024

Diante do exposto, conclui-se que o **Termo de Referência** anexo aos autos reunirá a *cláusulas* e *condições essenciais* exigidas no **art. 6º da Lei 14.133/2021** e do **art. 70** do **Decreto Municipal nº 10.196/2023**.

2.6 - DA NATUREZA TÉCNICA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza técnica haja vista que a licitação por **CONCORRÊNCIA** tendo em vista tratar de execução de obra de engenharia cujo critério de julgamento será **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme consta do **art. 6º, inciso XXXVIII, da Lei nº 14.133, de 2021**. que apresenta tal conceito nos seguintes termos:

> ***Art. 6º*** *Para os fins desta Lei, consideram-se:*
> *(...)*
> ***XXXVIII – concorência****: modalidade de licitação para contratação de bens e serivços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:*
> *a) menor preço*
> *b) melhor técnica ou ocnteúdo artístico*
> *c) técnica e preço*
> *d) maior retorno econômico*
> *e) maior desconto*

No caso concreto, a Administração declarou expressamente no **Termo de Referência** a natureza não é comum do objeto da licitação, motivo pelo qual optou-se pela modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** na forma **eletrônico** com a **contratação do objeto**.

2.7 - INFORMAÇÃO SOBRE O REGIME DE CONTRATAÇÃO

O **Termo de Referência** consta no **item 1** que a natureza será **CONTRATUAL** e que a formação de preço incluirá: As obras contemplam a execução de serviços de: instalações preliminares; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto.

Será por **regime** de empreitada por preço global do **tipo** menor preço no **modo disputa** aberto.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

2.8 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO, DAS GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

O **art. 18, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, exige que a fase de planejamento da contratação contemple as condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento, sendo certo que sua definição envolve algum juízo de conveniência e oportunidade a ser realizado pelo administrador.

No caso concreto, a execução, pagamento e garantias estão previstos no

- Item 7 – Da Dotação orçamentária (Termo de Referência).

2.9 – MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

Com base na exigência do **art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021**, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com base na premissa de busca pela proposta mais vantajosa, o planejamento da contratação previu em Edital:

I) modalidade de licitação – (CONCORRÊNCIA forma ELETRÔNICA);

II) Regime – (Empreitada por preço global)

III) critério de julgamento – (menor preço);

IV) modo de disputa; (aberto)

No caso concreto, o tema foi tratado na fase de planejamento, tratando-se de processo licitatório, na modalidade CONCORRÊNCIA, com critério de julgamento menor preço global **sendo realizado o tratamento favorecido as ME e EPP (item 3.5 do Edital)**.

2.10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme se extrai do caput do **artigo 18 da Lei nº 14.133/2021**, a **fase preparatória** da licitação deve compatibilizar-se também com as leis orçamentárias.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

A existência de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal. Nesse ponto, convém citar o artigo 10, inciso IX, da Lei 8.429, de 1992, e o art. 105, da Lei nº 14.133/2021:

> ***Lei nº 8.429, de 1992***
>
> ***Art. 10****. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:*
>
> *(...)*
>
> ***IX*** *- ordenar ou permitir a realização de despesas não autorizadas em lei ouregulamento;*
>
> *(...)*

> ***Lei nº 14.133, de 2021***
>
> ***Art. 105****. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas,* ***no momento da contratação e a cada exercício financeiro****, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercíciofinanceiro. (grifou-se)*

Cabe também alertar para que, caso se trate de criação ou expansão de ação governamental que acarrete aumento da despesa, seja anexada a estimativa do impacto orçamentário no exercício e nos dois subsequentes, bem como a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normasconstantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Atente-se que compete ao **órgão verificar**, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da **Orientação Normativa nº 52 da Advocacia Geral da União**, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

> *As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16da lei complementar nº 101, de 2000.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

No caso concreto, a Administração **informou no item 2.2** do **Termo de Referência (TR)**; verifica-se ainda a chancela da autoridade competente, Secretário da **SEIMOB** à justificativa apresentada, **inclusive** com a indicação da previsão no **item 348** do PCA/2025.

2.11 - DESIGNAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS

O **artigo 7º da Lei nº 14.133/2021**, trata da designação dos agentespúblicos e da segregação das funções:

> ***Art. 7º*** *Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:*
>
> ***I*** *- sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;*
>
> ***II*** *- tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e*
>
> ***III*** *- não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.*
>
> ***§1º*** *A autoridade referida no* ***caput*** *deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*
>
> ***§2º*** *O disposto no* ***caput*** *e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.*

Ainda sobre a segregação das funções o **art. 7º §1º da Lei nº 14.133/21**, complementa:

> ***Art. 7º*** *[...]*
>
> ***§1º*** *A autoridade referida no* ***caput*** *deste artigo deverá observar* ***o princípio da segregação de funções****, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

Desta forma deve ser observado o cumprimento à determinação legal de segregação das funções.

O **artigo 8º da Lei 14.133/2021**, e regulamentado pelo Município por meio do **Decreto nº 10.358/2023** [Órgão Oficial nº 2930 de 21/07/2023], trata das regras para a atuação do **agente de contratação** e da equipe de apoio, bem como sobre o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores efiscais de contratos.

> ***Lei nº 14.133/21***
> ***Art. 8º*** *A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.*
>
> *§1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.*
>
> *§2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.*
>
> *§3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei. (Regulamento)*
>
> *§4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.*
>
> *§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

No caso concreto, necessária a juntada aos autos de **Portaria** designando de servidor para exercer a função de **Agente de Contratação** e a **Equipe de Apoio**.

Observa-se que no **Termo de Referência** no **ITEM 13** há a indicação nominal dos servidores os quais atuarão como Gestor e Fiscal do futuro contrato e seus respectivos suplentes, conforme regulamentação do **Decreto Municipal nº 10.625/2023**.

2.12 – MINUTA DO EDITAL

O edital deve descrever a sequência das fases da licitação,conforme previsto os **incisos I ao VII do artigo 17 da Lei 14.133/2021**, vejamos:

I - preparatória;
II - de divulgação do edital de licitação;
III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;
IV - de julgamento;
V - de habilitação;
VI - recursal;
VII - de homologação.

Em relação aos requisitos a serem observados por ocasião da elaboração da **minuta de edital**, prevê o **artigo 25 da Lei nº 14.133/2021**:

1. Do Objeto da licitação
    - Do valor máximo da concorrência
    - Do Critrério de Julgamento
    - Dos Recursos
    - Do Regime de Execução
2. Da realização da concorrência e da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento
3. Da participação na concorrência
    - Credenciamento
    - Consórcio
    - Das vedações à participação
    - Me e EPP
4. Da Apresentação da Proposta e dos documentos de Habilitação

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

5. Do Preenchimento da Proposta e Documentos Anexos

6. Da Abertura da Sessão e Classificação das Propostas Da Fase de Lances e julgamento das propostas

7. Da Fase de Lances e Modo de Disputa

- Da Fase de Julgamento

8. Da fase de Habilitação

9. Da fase de Recursal

10. Da Adjudicação e Homologação

11. Das infrações e Sanções Administrativas

12. Das Condições do ajuste

13. Da Garantia de Execução e Garantia Adicional

14. Dos prazos, Recebimento do Objeto e pagamento

15. Do controle de Execução

16. Do Reajuste – INCC DI FGV

17. Da Subcontratação

18. Das Disposições Gerais

O **art. 9º da Lei nº 14.133/2021** **veda expressamente** que o agente público admita, preveja, inclua ou tolere qualquer tipo de restrição que comprometa ou frustre o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas e consórcios.

Lembramos que a adoção da **Lei nº 14.133/2021** a publicação do Edital ocorrerá no **Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP)** e assim devemos zelar pelo **princípio da eficiência** e ter o cuidado em não juntar o Edital com erros e equívocos os quais serão de conhecimento nacional.

2.13 - MINUTA DE CONTRATO

O **art. 92** da **Lei nº 14.133/2021**, trata das cláusulas necessárias ao instrumento contratual:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

Art. 92. *São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:*

I *- o* ***objeto*** *e seus* ***elementos característicos****;*

II *- a* ***vinculação ao edital*** *de licitação e à* ***proposta do licitante vencedor*** *ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;*

III *- a* ***legislação aplicável*** *à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;*

IV *- o* ***regime de execução*** *ou a* ***forma de fornecimento****;*

V *- o* ***preço*** *e as* ***condições de pagamento****, os critérios, a* ***data-base*** *e a* ***periodicidade do reajustamento de preços*** *e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;*

VI *- os critérios e a* ***periodicidade da medição****, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;*

VII *-* ***os prazos de início*** *das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;*

VIII *-* ***o crédito pelo qual correrá a despesa****, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;*

IX *- a* ***matriz de risco****, quando for o caso;*

X *- o* ***prazo para resposta*** *ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;*

XI *- o* ***prazo para resposta*** *ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;*

XII *- as* ***garantias oferecidas*** *para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;*

XIII *- o* ***prazo de garantia mínima do objeto****, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;*

XIV *- os* ***direitos e as responsabilidades das partes****, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;*

XV *- as* ***condições de importação*** *e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;*

XVI *- a* ***obrigação do contratado de manter****, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;*

XVII *- a* ***obrigação de o contratado*** *cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;*

XVIII *- o* ***modelo de gestão do contrato****, observados os requisitos definidos em regulamento;*

XIX *- os* ***casos de extinção****.*

A **minuta de Contrato** é composta das seguintes Cláusulas:

1. Do Objeto
2. Do Valor
3. Dos Recursos
4. Do Prazo de Execução, do início dos serviços e prorrogação
5. Da Vigência
6. Das Obrigações da Contratada
7. Das Obrigações do Contratante
8. Do Pagamento
9. Do Reajustamento de Preços
10. Da Garantia de Execução e Garantia Adicional
11. Do restabelecimento do Equilíbrio Econômico Financeiro
12. Da Fiscalização, gestão, supervisão e Controle de Execução do Contrato
13. Das Obras Provisórias e dos Serviços não Previstos
14. Dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos
15. Da Segurança do trabalho
16. Da Segurança da Obra e da Responsabilidade Civil da contratada
17. Do Recebimento dos Serviços
18. Da Subcontratação
19. Da Extinção do Contrato e Penalidades Extinção
20. Das Penalidades
21. Da Anticorrupção
22. Das alterações contratuais
23. Das Disposições Gerais
24. Do Gerenciamento de resíduos da Construção civil e da utilização e subprodutos de madeira
25. Do Foro

Em linhas Gerais a **Minuta de Contrato** atende com as exigências constantes no **art. 92 da Lei nº 14.133/2021.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

Art. 25. O edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

*§7º **Independentemente** do prazo de duração do contrato, **será obrigatória a previsão no edital de índice de reajustamento de preço**, com data-base vinculada à **data do orçamento estimado** e com a possibilidade de ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.*

Houve a adoção na **Cláusula Nona** da minuta do contrato o índice de correção o **"Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI** considerando a data-base vinculada à data do orçamento estimado elaborado em **12/09/2024**

2.14 - PUBLICIDADE DO EDITAL E DA MINUTA DO CONTRATO

Destacamos ainda que é obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor do edital de licitação e dos seus anexos e **do termo de contrato** no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município, além de jornal de grande circulação regional e demais meios já utilizados pelo Município, em observância ao que determina o art. 54, *caput* e §1º e art. 94 da Lei nº 14.133/21 e orientação do TCE/PR notícia divulgada em 08/07/2024. (Processo 760303/2023 – Acórdão 1516/2024 – Consulta Município de Ponta Grossa (PR)

Publicação de extrato de edital de licitação em jornal de grande circulação segue obrigatória

Jurisprudência 08 de julho de 2024 - 14:00

Notícia anterior Próxima notícia

Notícia Fotos

A publicação do extrato do edital de licitação no diário oficial do ente licitante e em jornal diário de grande circulação é obrigatória, pelo menos até que sejam alteradas as disposições do artigo 54, parágrafo 1º da Lei nº 14.133/21 (a Nova Lei de Licitações e Contratos, cuja aplicação tornou-se obrigatória a partir de janeiro de 2024) ou que, eventualmente, seja reconhecida sua inconstitucionalidade.

Essa é a orientação do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR), em resposta à Consulta formulada pelo Município de Ponta Grossa, por meio da qual questionou sobre a possibilidade de lei municipal limitar a publicação do extrato do edital de licitação apenas ao diário oficial do município, ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao portal da transparência municipal.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

Fonte: https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/publicacao-de-extrato-de-edital-de-licitacao-em-jornal-de-grande-circulacao-segue-obrigatoria/11489/N

Destacamos também que, após a **homologação** do processo licitatório, é obrigatória a disponibilização no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** dos documentos elaborados na **fase preparatória** que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos, conforme determina o **art. 54, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.15 DO CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES

Destacamos por fim que a **Lei nº 14.133/21** trouxe avanços importantes para a governança, gestão e controle.

Dentre os avanços legislativos, o **art. 169 da Lei nº 14.133/21** resgatou o *controle interno sistêmico* introduzido pelo Decreto-Lei nº 200/79 sobre a roupagem das *"Três Linhas de Defesa"*, influenciado pela Declaração de Posicionamento do *"Institute of Internal Auditors (IIA)"* e pelo **TCU**, que já havia incorporado essa visão de controle interno em seus manuais e processos de fiscalização. Ou seja, as *três linhas de defesa* representam, de forma simples e didática, a estrutura ou sistema de controle interno da Administração Pública; institui a **cooperação** no *gerenciamento de riscos* e de *controles internos da contratação* entre os agentes responsáveis pelo processo de licitação (1ª linha), as unidades de assessoramento jurídico e de controles internos setoriais (2ª linha) e o órgão de controle interno da Administração Pública e pelo tribunal de contas (3ª linha).

> ***Art. 169.*** *As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:*
>
> ***I - primeira linha de defesa****, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;*
>
> ***II - segunda linha de defesa****, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*
>
> ***III - terceira linha de defesa****, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

O Município de Campo Mourão, através do **Decreto Municipal nº 10259/2023** [Órgão Oficial nº 2914 de 26/05/2023] regulamentou a política de governanças das contratações públicas e em seu **Capítulo V - Linhas de Defesa**, **art. 25** assim estabeleceu:

> ***Art. 25.*** *As* ***contratações públicas sujeitam-se às seguintes linhas de defesa***
>
> ***I - Primeira linha de defesa****, integrada pelos* ***agentes públicos*** *que atuam na fase preparatória dos processos de contratação, os* ***agentes de contratação****, os* ***pregoeiros*** *ou* ***membros de comissão de contratação*** *e de* ***equipes de apoio****, os* ***agentes públicos*** *responsáveis pela condução dos processos de contratação direta, pela* ***gestão*** *e pela* ***fiscalização*** *dos contratos, pela gestão das atas de registro de preços, os* ***secretários municipais****, os* ***diretores*** *da Prefeitura Municipal e as autoridades máximas das* ***Autarquias*** *e* ***Fundações Municipais****;*
>
> ***II - Segunda linha de defesa****, integrada pelas unidades de* ***assessoramento jurídico*** *e a* ***Procuradoria Geral do Município****;*
>
> ***III - Terceira linha de defesa****, integrada pela* ***Unidade de Controle Interno do Município****;*
>
> ***§1º*** *Compete aos* ***agentes públicos*** *integrantes da* ***primeira linha de defesa****:*
>
> ***I -*** *A identificação, a avaliação, o controle, o tratamento e a mitigação dos riscos a que estão sujeitos os processos de contratação, de acordo com o apetite a risco definido;*
>
> ***II -*** *A adoção de medidas de saneamento de irregularidades meramente formais aferidas no processo da contratação pública;*
>
> ***III -*** *A adoção de medidas preventivas destinadas a evitar a repetição de irregularidades identificadas no processo da contratação pública;*
>
> ***IV -*** *No âmbito de sua competência, assegurar a formação e a capacitação dos agentes públicos envolvidos no processo da contratação pública;*
>
> ***V -*** *Aperfeiçoar os sistemas de controle interno no âmbito de sua competência;*
>
> ***VI -*** *Realizar o planejamento das contratações de modo a prevenir o risco à integridade e diminuir a incerteza no que tange aos resultados pretendidos;*
>
> ***VII -*** *Adotar, no âmbito de sua competência, todas as condutas necessárias à obtenção de eficácia, eficiência e economicidade quando das contratações públicas, de modo a garantir o cumprimento dos objetivos previstos no artigo 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.*
>
> ***§2º*** *Compete aos* ***agentes públicos*** *integrantes da* ***segunda linha de defesa****:*
>
> ***I -*** *monitorar as atividades realizadas pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;*
>
> ***II -*** *Propor melhorias nos processos de gestão de riscos e de controle interno realizados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;*
>
> ***III -*** *Prestar o assessoramento jurídico necessário à implementação das ações de competência dos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

> ***IV -*** *Avaliar a conformidade das condutas e procedimentos adotados pelos agentes públicos integrantes da primeira linha de defesa com a Constituição Federal, com a Lei e com normas infralegais*
>
> ***§3º*** *A avaliação de que trata* ***o inciso IV do § 2º*** *deste artigo poderá ser realizada de ofício ou por solicitação expressa da autoridade responsável pela respectiva contratação, mediante relatório circunstanciado.*
>
> ***§4º*** *O relatório de avaliação de que trata o* ***§3º*** *deste artigo será aprovado pela autoridade competente e comunicado aos agentes públicos a ela relacionados, que adotarão as condutas nele sugeridas, se for o caso.*
>
> ***§5º*** *Caso o processo de avaliação indique o cometimento de infração, será instaurado o processo administrativo destinado à apuração de responsabilidade, na forma da lei*

3. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÕES

Em face do exposto, **nos limites da análise jurídica** e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do objeto, **opina-se**, *em atenção ao controle prévio de legalidade* (art. 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 8º Inc. I do Decreto Municipal nº 10.672/2023) e frente a *segunda linha de defesa* (art. 25, inc. II do Decreto Municipal nº 10.259/2023) de que **há possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo**, opina-se pela viabilidade jurídica do certeme ao obejto pretendido, entendendo-se que o processo se encontra em ordem para que seja deflagrada a fase externa da licitação, todavia por excesso de zelo **recomandamos**:

1) **REFORÇAMOS a** observação da **Instrução Normativa nº 003/2023** do **PARANACIDADE** (ou outra que vier a subsituir):

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

PARANACIDADE

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003/2023

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANACIDADE, no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 15.211 de 17.07.2006 e o Estatuto da Entidade,

RESOLVE

1º) Estabelecer as seguintes regras básicas relativas as publicações:

Para as licitações nas modalidades de Pregão Eletrônico e Concorrência Eletrônica, será **obrigatória** a publicação do aviso, ao menos por uma vez, nos seguintes veículos de comunicação, respeitando-se os prazos legais estabelecidos para tanto:

a) mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratação Públicas (PNCP);

b) no Diário Oficial do Estado **ou** Diário Oficial do Município;

c) em Jornal Diário de Grande Circulação, mesmo se houver norma municipal dispensando tal publicação;

d) e, **de forma facultativa**, divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do município.

Curitiba, (*data assinatura digital*)

Eduardo Pimentel Slaviero
Superintendente do PARANACIDADE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

2) **REFORÇAMOS a** observação do aviso apresentado pelo **PARANACIDADE**:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Após o recebimento da Autorização para Licitação, o agente designado pelo Município deverá consultar o PORTAL DOS MUNICÍPIOS https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/ onde estarão disponíveis:

• Edital e demais anexos;

• Minuta contendo a PLANILHA DE SERVIÇOS, deverá ser entregue às proponentes por meio digital.

• Elementos Gráficos - deverão ser entregues às proponentes.

ALERTAMOS QUE O EDITAL E SEUS ANEXOS NÃO PODERÃO SER ALTERADOS **SEM ANUÊNCIA PRÉVIA DO PARANACIDADE**. EM CASO DE DESCUMPRIMENTO, O PROCESSO LICITATÓRIO PODERÁ SER REVOGADO.

NAS LICITAÇÕES POR LOTES, DEVERÁ SER FIRMADO UM CONTRATO PARA CADA LOTE, **AINDA QUE A EMPRESA VENCEDORA SEJA A MESMA.**

Observação: o CNPJ apresentado na proposta vencedora da licitação, deverá ser o mesmo na formalização do contrato.

PUBLICAÇÕES DOS AVISOS: Observar a necessidade legal de publicação dos avisos da licitação, também nos:

- **Diário Oficial do Estado** poderá ser feita diretamente pelo Município no site: **www.Dioe.pr.gov.br**
- **PNCP – Portal Nacional das Contratações Públicas**
- **Jornal de Grande Circulação**
- **Os avisos de licitação também poderão ser publicados, facultativamente, em sítios eletrônicos oficiais instituídos pelos entes federativos**
- **FUNDAMENTAÇÃO**: ***caput*** **do art. 54 da Lei nº 14.133/2021**
  A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**** Observar a obrigatoriedade legal dos prazos entre a última publicação e a data de abertura do certame. Seu não cumprimento ensejará a NULIDADE do certame.**

Qualquer dúvida entrar em contato com o PARANACIDADE:

Adriana Schweiger (41) 3350-3301

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

3) **REFORÇAMOS a** observação do aviso apresentado pelo **PARANACIDADE**:com relação aos documentos necessários:

PROCESSO LICITATÓRIO - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Após a Licitação encaminhar os documentos abaixo relacionados à Procuradoria Jurídica do Paranacidade via portal dos municípios (https://portaldosmunicipios.pr.gov.br/), na aba "Documentação Jurídica":

- **Portaria designando o Agente de Contratação ou Pregoeiro;**
- **Edital, somente as 04 (quatro) primeiras páginas;**
- **Parecer jurídico do edital;**
- **Publicações do aviso (necessário constar o nome do jornal e data);**
- **Atas;**
- **Declaração das proponentes declinando do prazo recursal (se houver);**
- **Recurso, contrarrazões e decisão (se houver);**
- **Relatório de julgamento;**
- **Declaração de inexistência de recursos administrativos ou judiciais, conforme modelo do PARANACIDADE.**

Da mesma forma, deve também ser encaminhado, na aba "Documentação técnica", por lotes, os seguintes documentos:

- **Proposta comercial da empresa vencedora;**
- **Planilha de orçamento e cronograma físico financeiro (obras/pavimentação) ou características técnicas preenchidas pela empresa (veículos/equipamentos).**

COMUNICAÇÃO

O Município poderá homologar e contratar o objeto licitado, somente após o recebimento da "AUTORIZAÇÃO PARA HOMOLOGAÇÃO", emitida pelo Paranacidade.

Ainda, como condição para cadastrar os contratos firmados, o Município deverá encaminhar, além do contrato devidamente firmado e a publicação de seu extrato, a prova da efetivação da garantia de execução contratual (se houver).

Registra-se a necessidade de se observar o prazo mínimo a que alude o **art. 55, II, "b" [25 dias úteis] da Lei nº 14.133/2021**, e a devida publicação nos veículos de praxe.

Por derradeiro, registre-se que esta **Diretoria Jurídica (DIJUR)** optou por não exarar despacho inicial de saneamento, conforme já o fez em outras análise de editais, adotando-se a elaboração imediata de parecer jurídico contendo todas as recomendações que estariam elencadas em eventual despacho de saneamento, **haja vista a inexistência de questões prejudiciais** à análise de cunho jurídico. Assim, confere-se maior agilidade, celeridade ao processo, uma vez que fica dispensado o reenvio dos autos para nova análise jurídica, como recomenda a BPC nº 54 do Manual de Boas Práticas Consultivas. Tal prática também está em consonância com a legislação municipal a respeito da matéria.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3

São os termos do parecer, reitera-se, tratar de meramente opinativo e orientador.

Campo Mourão, 04 de fevereiro de 2026.

Assinado digitalmente por:
ROBSON XAVIER SCARPIN
04/02/2026 09:05:15
Assinatura digital avançada.

Robson Xavier Scarpin
Procurador Jurídico
OAB/PR nº 30.132

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 04/02/2026 09:05 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p69a1f5378fdb3